



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL 2.431/2012

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar a cedência de um imóvel de propriedade do Município, para fins empresariais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência não onerosa de parte do Imóvel Urbano denominado Chácara nº 118 (cento e dezoito), da Quadra nº 500 (quinhentos), situado na 5ª Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com área de 27.377,00m<sup>2</sup> (vinte e sete mil trezentos e setenta e sete metros quadrados), localizada em uma área maior de 45.780,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta metros quadrados), com benfeitorias edificadas, cujos limites, confrontações e demais características podem ser vistas da Matrícula nº 10.898, do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A cedência de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação entre as empresas interessadas, a ser levada a efeito na modalidade de concorrência.

§ 1º - O edital de licitação mencionará todos os requisitos pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro anos de funcionamento, a perspectiva de faturamento anual, recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, conforme a atividade econômica a ser explorada.

§ 3º - O contrato administrativo a ser firmado com a Administração Pública Municipal mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes e demais especificações que se fizerem necessárias, observado o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º.** A presente cedência possibilitará o uso do referido imóvel para o desenvolvimento das atividades empresariais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá prorrogá-lo por igual período, caso haja interesse das partes, ou solicitar a desocupação do imóvel.

§ 2º - No caso de desocupação do imóvel pelo transcurso do prazo avençado no contrato, por necessidade da Administração Municipal ou por vontade da empresa beneficiária, as benfeitorias executadas por esta reverterão ao Município, sem ônus para este.

**Art. 4º.** É parte integrante da presente Lei, o “Termo de Avaliação de Imóveis” firmado pela Comissão designada para tais fins, mediante a Portaria nº 022/2012, de 12/04/2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2012.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal**